



**EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 579, de 2012)

Dê-se ao *caput* do art. 20 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 20 Ficam a Reserva Global de Reversão – RGR, de que trata o Art. 4º da lei nº 5655 de 20 de maio de 1971 e a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002, autorizadas a contratar operações de crédito, com o objetivo de cobrir eventuais necessidades de indenização aos concessionários de energia elétrica, por ocasião da reversão das concessões, de direitos preexistentes ou para atender à finalidade de modicidade tarifária.

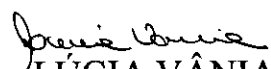
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da expressão “direitos preexistentes” visa a resguardar direitos que não foram respeitados pela Medida Provisória. Não garanti-los implicaria em admitir a possibilidade de um desequilíbrio na concessão, por fato do príncipe, não ser reestabelecido.

Sala das Sessões,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012, às 18:30  
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

  
Senadora **LÚCIA VÂNIA** – PSDB/GO

